



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	3
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	6
1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	8
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	16

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

**1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis**



18/03/2021

Número: **0004347-51.2018.4.01.3502**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO**

Última distribuição : **08/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.564,70**

Processo referência: **0004347-51.2018.4.01.3502**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS CRF/GO (EXEQUENTE)		FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM (ADVOGADO)	
C.J.S SANTOS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME (EXECUTADO)			
CLEUDO JOSE DOS SANTOS (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33363 2872	18/09/2020 13:59	<a href="#">Citação</a>	Citação

**Subseção Judiciária de Anápolis-GO****1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO****EDITAL DE CITAÇÃO – FORMA INDIVIDUAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Anápolis, 18 de setembro de 2020.

**CITAR**, através deste Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, o(s) executado(s) abaixo, com endereços desconhecidos, para, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LEI 6.830/80, pagar(em) os seus débitos, no prazo de (05) cinco dias, ou garantir(em) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados seus bens, tantos quantos bastem até a completa satisfação dos créditos exequendos.

Para que a **CITAÇÃO** chegue ao conhecimento de todos os interessados, de forma que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado por uma única vez, na forma da lei e terá uma cópia afixada no placar da sede deste Juízo Federal, localizado na Av. Universitária, Qd. 02, Lt. 05, Jardim Bandeirante, Anápolis/GO.

Execuções Fiscais que tem como exequente o **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS CRF/GO**, referentes a **ANUIDADES/CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS SANÇÕES**:

**C.J.S SANTOS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME**, CNPJ: **21.830.901/0001-80**, conforme Execução Fiscal n. 0004347-51.2018.4.01.3502, CDA 4270/2018. Valor total da dívida R\$4.198,90(Quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa centavos), atualizados até 12/2019.

**FRANCISCO VALLE BRUM**  
**Juiz Federal Substituto**



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

**10ª Vara Execução Fiscal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	:	SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 26324-76.2016.4.01.3500  
26324-76.2016.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	VALDIVINO DE SA PINHEIRO
ADVOGADO	:	GO00033373 - RAFAEL GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00027801 - MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista o disposto nas Portarias DIREF/GO 148/2021 e 160/2021, suspendo a audiência do dia 18.03.2021, e designo o dia 17.08.2021 às 15.00 h para oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. "

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

**1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 1ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2105-90.2016.4.01.3502  
2105-90.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEODORO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO	:	GO00034913 - LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...), Vista ao autor para ciência da expedição da RPV/ migração - TRF, bem como para providenciar o saque. (...)

Numeração única: 5731-98.2008.4.01.3502  
2008.35.02.701861-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LUIZ TIRONI
ADVOGADO	:	GO00015657 - RICARDO GONCALVES GIL
ADVOGADO	:	GO00026605 - GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...), Intime-se o advogado da parte autora para providenciar o saque do valor depositado, conforme ofício expedido nos autos.

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1006-17.2018.4.01.3502  
1006-17.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROBERT BARBOSA SARTIN
ADVOGADO	: GO00041157 - KARYTA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00007123 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00014316 - IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUSA
REU	: ALEX SANDERSON COSTA CANEDO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: GO00053977 - SANDERSON FERREIRA CANEDO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Os embargos de declaração são o recurso cabível para sanar omissões, obscuridade e contradições nas decisões judiciais e estão previstos no art. 83 da Lei 9099, de 1995 e art. 1022 e seguintes do CPC.

Não verifico qualquer omissão na sentença requerida.

Com efeito, ainda que o embargante defenda que, em razão da natureza alimentar, os valores recebidos indevidamente por ele são irrepitíveis, este juízo não entende que a aplicação da regra do art. 115 da Lei 8213, de 1991 não pode ser derogada pela irrepitibilidade dos alimentos, porque é específica para a pensão por morte. Além disso, a menos que seja declarada inconstitucional, a regra do art. 115 da Lei de Benefícios deve ser aplicada.

Neste ponto, aliás, destaco que não entendo que seja a regra inconstitucional, porque, como os descontos restringem-se a 30%, o decréscimo do benefício não prejudica a dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Numeração única: 961-13.2018.4.01.3502  
961-13.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO	: GO00043191 - THIAGO VINICIUS MENDONCA MOREIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Inicialmente, verifico que, no que tange aos valores retroativos, já houve a expedição da RPV com o consequente pagamento. Além disso, o benefício da autora já foi implantado (DDB 16.10.2019 - Fl. 93).

Cumpra esclarecer que as astreintes devem ser fixadas com o intuito de dar plena efetividade aos provimentos judiciais, não podendo servir como meio de enriquecimento sem causa da parte.

Ademais, o atraso na implantação do benefício decorre do grande número de requisições e determinações que afluem diariamente ao INSS. E, no caso, a demora não foi desarrazoada. Os autos aportaram no INSS em abril de 2019, e a implantação ocorreu em outubro do mesmo ano. É importante lembrar que, nesse intervalo, a RPV foi expedida e paga.

Desse modo, tendo o INSS cumprido a obrigação fixada na sentença homologatória em prazo razoável, indefiro o pleito e revogo a aplicação da multa diária contida no despacho à fl. 87, nos termos do art. 537, §1º, do CPC.

Intimem-se.

Nada requerido, arquivem-se.

Numeração única: 4116-92.2016.4.01.3502  
4116-92.2016.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA NILVA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00040119 - FABRICIO YURI BORGES
REU	:	UNIAO
ADVOGADO	:	GO00037795 - VICTOR LISBOA CAMPOS
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	GO00040823 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Indefiro por ora o pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte autora às fls. 197-199, porquanto as partes não desistiram dos recursos interpostos e não houve o trânsito em julgado da sentença.  
Veja-se que o recurso oposto pela União (fls. 121-130) não foi julgado.  
Remetam-se os autos à turma recursal.

Numeração única: 5537-20.2016.4.01.3502  
5537-20.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CANDIDO PEIXOTO
ADVOGADO	:	GO00029982 - PAULINE RAPHAELA SIMAO GOMES TAVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Na sentença de fls. 91/95, restou assim decidido:  
“Ante o exposto, resolvendo o mérito da causa (art. 487, inciso I, do CPC), julgo PROCEDENTE em parte, o pedido autoral, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, desde a data do ajuizamento da ação (23.09.2016), e a PAGAR-LHE os valores atrasados.”  
Destaco que a r. sentença foi modificada pelo acórdão de fls. 246/248, sendo a DIB alterada para 01.08.2012.  
Ressalto que, conforme impugnado pela parte autora, os cálculos apresentados pelo INSS apontam a data do início do cálculo em 23.09.2016.  
Assim, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, manifest-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora (fls. 279/280), bem como sobre a petição de fls. 290/291.  
Em caso de discordância com os cálculos do autor, deverá o INSS apresentar nova planilha de cálculos, indicando eventual o equívoco nos cálculos do autor.  
No silêncio, expeça-se RPV conforme a planilha apresentada pelo autor.

Numeração única: 4516-09.2016.4.01.3502  
4516-09.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TAIZ GONCALVES SIQUEIRA MORAIS
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Compulsando os autos, concluo que razão assiste ao INSS.  
A correta interpretação do dispositivo que trata da renúncia à alçada para fixação da competência dos juizados especiais federais deve necessariamente incluir as 12 parcelas vincendas após o ajuizamento da ação. Isso porque, de acordo com o CPC, o valor da causa nas ações de trato sucessivo é composto pelas parcelas vencidas, mais doze vincendas, de modo que afastar as 12 vincendas do valor da causa aniquilaria o próprio conceito trazido pelo CPC e cujo parâmetro foi utilizado para a fixação de competência do JEF (Art. 3º da Lei 10.259, de 2001).  
Assim, neste ponto, entendo que a decisão anteriormente proferida está, neste ponto, superada. Nesse sentido, já decidi o STJ ao analisar o tema 1030, em julgado submetido ao rito dos recursos repetitivos.  
Transcrevo a tese: Ao autor que deseje litigar no âmbito de juizado especial federal cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 salários mínimos previstos no artigo 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas.  
Destaco ainda que a preclusão, como regra, atinge somente as faculdades das partes durante o processo. Logo, entendo que não há óbice à correção da decisão anterior (fls. 150-151), naquele ponto.  
Como a insurgência da parte autora refere-se especificamente a este tópico, indefiro a impugnação aos cálculos formulada pelo requerente e homologo o cálculo do INSS (fls. 171-173).  
Expeça-se RPV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 1ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5090-95.2017.4.01.3502  
5090-95.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE GERALDO GOMES VIEIRA
ADVOGADO	:	DF00044382 - ROBSON FERRAZ GONÇALVES
ADVOGADO	:	DF00043165 - PAULA CRISTINA ALVES GASTON
ADVOGADO	:	DF00047397 - LYGGYANNE ARAUJO MOTA
ADVOGADO	:	GO00040824 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
ADVOGADO	:	DF00052380 - LARYSSA DIAS RÊGO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que os presentes autos encontram-se aguardando pagamento de Precatório, determino a suspensão do processo. Publique-se. Cumpra-se.

Numeração única: 7991-07.2015.4.01.3502  
7991-07.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCIO CANDIDO LUIZ
ADVOGADO	:	GO00018294 - EDISON PERA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que os presentes autos encontram-se aguardando pagamento de RPV e/ou Precatório, determino a suspensão do processo. Publique-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2558-88.2016.4.01.3501  
2558-88.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00030579 - JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	:	GO00030474 - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
ADVOGADO	:	DF00030525 - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias e determino a suspensão dos autos., Intime-se.

Numeração única: 6003-77.2017.4.01.3502  
6003-77.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00039597 - ANA PAULA SOUZA FERNANDES GODOI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A sentença foi cumprida integralmente (fl. 52), com o saque dos valores objeto de RPV realizado à fl. 88.

Reputo satisfatória a solução adotada pelo il. Advogado (fl. 91/97), cujas razões são merecedoras da consideração e deferência do juízo, em relação ao questionamento feito pela parte à fl. 89.  
Arquivem-se com baixa.

Numeração única: 5551-04.2016.4.01.3502

5551-04.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGOS GONCALVES FAGUNDES
ADVOGADO	:	GO00036986 - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
ADVOGADO	:	MG00153356 - JESSICA FERNANDA DIAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Razão assiste ao autor, tendo em vista que a sentença (fl. 77) fora reformada (fl. 91) quanto à data inicial do benefício (16/03/2013). Intime-se o INSS para que em 15 dias apresente novos cálculos dos valores atrasados (fl. 126/134).  
No silêncio, expeça-se RPV conforme os valores indicados à fl. 126.

Numeração única: 1380-04.2016.4.01.3502

1380-04.2016.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO	:	SC00009582 - LUIS FERNANDO SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Depreende-se dos autos que foi proferida decisão no autos da Ação Rescisória 6436/DF que suspendeu o levantamento ou pagamento de RPVs ou precatórios já expedidos relativos ao pagamento da GAT (Lei 10.910/ 2004).  
Ante o exposto, considerando que falta o autor levantar o valor principal, oficie-se à COREJ solicitando a inclusão de ordem de bloqueio na requisição n. 122/ 2020 até ulterior decisão deste Juízo.  
Após, dê-se vista à União para requerer o que de direito, prazo de cinco dias. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 1ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3038-92.2018.4.01.3502  
3038-92.2018.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO	:	GO00044796 - ANA BEATRIZ BOTIM
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018171 - ALESSANDRO DIAS MIZAEI
ADVOGADO	:	GO00019465 - CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00002294 - JOAO PESSOA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEEM PARTE, o pedido da parte autora para anular a operação de empréstimo no valor de R\$ 2.000,00, contratada em 26.03.2018, e para condenar a ré a restituir à autora, a título de indenização por danos materiais, 50% do valor das operações bancárias realizadas em 26.03.2018, nos valores de R\$ 1.500,00, R\$ 1.000,00, R\$ 1.500,00, R\$559,98, R\$ 38,96, R\$ 79,99 e R\$ 400,00 e a restituir integralmente o valor de R\$ 2.283,00.

Caberá à Caixa Econômica Federal atualizar referidos valores pela taxa selic, desde a data da operação fraudulenta até a data do pagamento.

Com o trânsito em julgado, intime-se a CEF para apresentar comprovante de cumprimento do julgado em 15 dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em igual prazo e informar seus dados bancários para transferência.

Sem custas e honorários neste primeiro grau de jurisdição, conforme disposto no artigo 55, da Lei 9.099, de 1995, combinado com o artigo 1º, da Lei 10.259, de 2001.

P.R.I.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

**5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
Dir. Secret.	:	LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25880-09.2017.4.01.3500  
25880-09.2017.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEA BATISTA DE O. M. LIMA
REU	:	MARCIONE GERALDINO
REU	:	ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00036459 - TATIANNY GREGORIO TELES PIRES
ADVOGADO	:	GO00025291 - DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
ADVOGADO	:	GO00010198 - DECIO JOSE SILVA
TER.INT.	:	AGU

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
SENTENÇA FL. 635 E VERSO:  
"(...).

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO e MARCIONE GERALDINO PEREIRA DE ARAÚJO, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.

Intimem-se o MPF e a Defesa.

Após, arquivem-se estes autos com as formalidades."

Numeração única: 23839-98.2019.4.01.3500  
23839-98.2019.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CELIO VIEIRA DA SILVA
REU	:	GUILHERME SANTANA NASCIMENTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
SENTENÇA FL. 81:  
"(...).

Diante do exposto, com fulcro no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP), DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime imputado a GUILHERME SANTANA NASCIMENTO, por ter cumprido integralmente o acordo de não persecução penal.

Determino à Secretaria que:

- 1 - Intime o acusado para fornecimento dos seus dados bancários;
- 2 - Oficie-se a Caixa Econômica Federal para transferir para o acusado GUILHERME SANTANA NASCIMENTO o valor remanescente da conta vinculada, cf. comprovante de saldo de fl. 77;
- 3 - Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se."